



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
ANO 2014

Em 04 de setembro de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Mariana Patrícia Glasgow, e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 12 de agosto de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Juiz Titular, Platon Teixeira de Azevedo Neto.

O edital nº 16/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº. 1535/204, em 12 de agosto de 2014, na página 6, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Jataí, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Jataí foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 162, expedidos em 06 de março de 2014 e 18 de agosto de 2014, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos advogados, Dra. Simone Oliveira Gomes – OAB/GO-18.226, Presidente da Subseção da OAB de Jataí, e Dra. Sueli dos Santos – OAB/GO-17377. Na oportunidade requereram a não aplicação da Recomendação TRT18/SCR/Nº 001/2014 no âmbito da VT de Jataí, tendo em vista as dificuldades operacionais enfrentadas pelos advogados da região quando do levantamento de créditos junto à CEF local, ou, alternativamente, que seja solicitado junto à Superintendência Regional da CEF a disponibilização de um atendimento preferencial para os advogados da região, com vistas à redução do tempo de atendimento. Externaram,

também, a satisfação com o cordial tratamento dispensado aos advogados pelos magistrados e servidores que atuam na VT de Jataí, ressaltando que consideram o Justiça do Trabalho de Jataí um orgulho para a comunidade local. O Desembargador Corregedor externou a sua gratidão pela visita das ilustres advogadas e manifestou, também, sua satisfação com os elogios dirigidos aos magistrados e servidores desta Vara do Trabalho, condizentes com o que foi constatado nesta visita correicional. No que respeita ao cumprimento da Recomendação nº 001/2014, da Corregedoria Regional, o Desembargador Corregedor deu a saber às ilustres advogadas que o depósito judicial feito na CEF, fruto de um convênio celebrado com o TRT18, resulta em significativos benefícios para o Tribunal e para a comunidade local, como o reaparelhamento e modernização das unidades jurisdicionais do 1º grau de jurisdição, viabilizando, inclusive, a construção de novas sedes para as Varas do Trabalho, razão pela qual a Recomendação em questão deverá ser observada por esta Vara do Trabalho. Nada obstante, noticiou que manterá contato com a Superintendência Regional da CEF, solicitando um atendimento preferencial para os advogados da região, ou até mesmo, a designação de um horário especial para atendimento dos advogados. Em razão disso, determinou que cópia dessa ata seja encaminhada à Secretaria-Geral Judiciária do TRT18 para que inicie as tratativas com a CEF, informando-se, posteriormente, às advogadas solicitantes. Recebeu, ainda, a visita do Sr. Silvio Gattaz Mugayar, Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho - CREA 173.004/D-SP, Perito atuante nesse juízo, que externou a sua satisfação com o atendimento e relacionamento profissional mantido com a Secretaria da Vara do Trabalho de Jataí.

3 RELATÓRIO DE CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.1.

4.2 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, se encontra em 25 dias, superior ao disposto no artigo 885 da CLT;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.2.

4.3 A observância às disposições contidas no artigo 81 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias,

a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, e à contida no artigo 177, § 3º do PGC, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP;

Tal recomendação foi atendida.

4.4 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT (30 dias), que, atualmente, se encontra em 41 dias. Embasa essa recomendação o fato de que a demanda processual registrada nos exercícios de 2011 e 2012 sofreu redução (de 1315 para 1137 processos) e o prazo médio em análise sofreu alteração significativa (de 22 para 41 dias);

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.3.

4.5 A elaboração imediata de despachos judiciais nos 121 processos que, em 13.05.2013, se encontravam fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5, bem como o julgamento imediato dos incidentes processuais que se encontram aguardando decisão, fora do prazo legal, conforme item 2.6.5 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

Tal recomendação foi atendida.

4.7 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal;

Tal recomendação foi atendida.

4.8 Que a Vara do Trabalho regularize os processos 353 processos que, em 13/05/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definitivo/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no art. 246 do PGC. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 60 (sessenta) dias, acerca das providências adotadas.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta

unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com novo Juiz Titular e novo Diretor de Secretaria, desde 09 de junho de 2014. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor entendeu não ser passível de reiteração recomendaões que não lhes foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendaões feitas nesta ata.

5.2 Recomendaões

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

5.2.1 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos recolhimentos previdenciários, nos termos do **artigo 163 do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 16 do Relatório de Correição;

5.2.2 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, se encontra em 13 dias, superior ao prazo previsto **no artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item 6.2 – 29 do Relatório de Correição; e

5.2.3 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT** (30 dias), que, atualmente, se encontra em 63 dias, conforme apurado no item 2.7 do Relatório de Correição. **Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de 41 dias, havendo, pois, significativo acréscimo.**

5.2.4 **Que este Juízo se abstenha de facultar ao reclamado, nas audiências realizadas pelo Núcleo Permanente de Conciliação, a apresentação de defesa em momento posterior à realização da referida audiência, conforme apurado no item 6.2 – 08 do Relatório de Correição.** As audiências realizadas perante o Núcleo Permanente de Conciliação não substituem a audiência inicial prevista no artigo 843 da CLT. A atuação do Núcleo Permanente de Conciliação deve, apenas, preceder a audiência inicial, numa tentativa prévia de conciliação entre as partes, com o intuito único de buscar o entendimento e agilizar a solução do litígio. Sobre o mesmo tema, cabe ressaltar, ainda, o conteúdo do **Ofício Circular nº 008/2014/TRT18-SCR** (INFORMA REVOGAÇÃO DA PORTARIA TRT18ª GP/SGJ nº 6/2014): *“Tendo em vista o entendimento manifestado pelo Egrégio Tribunal Pleno acerca do contido na Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 006, de 31 de janeiro de 2014, no sentido de rejeitar o procedimento nela disciplinado, o que motivou a sua revogação por meio da Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 017/2014, recomendo a Vossas Excelências que se abstenham de adotar a sistemática de receber a defesa em momento diverso do previsto no art. 847 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ressalto, por oportuno, que o art. 22 da Resolução nº 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (atual art. 29 da Resolução nº 136/2014) prevê que a entrega da contestação deve ser realizada 'até antes da audiência',*

o que também não se compatibilizava com o ato normativo revogado.” (sem grifo no original). Nesse sentido, o Desembargador Corregedor concluiu que o procedimento utilizado pela unidade subverte o procedimento previsto nos arts. 843 à 852 e 852-G e 852-H da CLT, alterando-se, o momento da apresentação da defesa, que, no particular, encontra também expressa disciplina no artigo 29 da Resolução nº 136/2014 do CSJT, que instituiu o PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho. No referido ato normativo, a apresentação da defesa deve ser feita antes da audiência inaugural, sem prescindir da presença do advogado àquele ato processual. A audiência para tentativa de conciliação pode e deve ocorrer no 1º grau de jurisdição, especialmente pela sua capital importância antecipatória de prestação jurisdicional e consagração do juiz como pacificador social e não somente aplicador da lei, mas isso somente deve preceder o rito processual disciplinado em lei, e nunca, substituí-lo, sob pena de confundir as partes quanto à real necessidade de comparecimento. Assim, o Desembargador Corregedor recomendou ainda **que, frustrada a conciliação, seja designada audiência una/inicial, conforme o caso, salvo se o juízo preferir, doravante, tratar a ATC como AUDIÊNCIA INICIAL, ocasião em que tal procedimento deverá ser informado às partes na notificação inicial, inclusive quanto à necessidade de apresentação de defesa nessa oportunidade;**

5.2.5 Que a Secretaria regularize os andamentos processuais relativos à suspensão da execução (item 6.2 – 11 do Relatório de Correição), visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores;

5.2.6 A observância pela secretaria do disposto **no artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos Editais publicados, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no item 6.2 – 14 do Relatório de Correição;

5.2.7 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 15 do Relatório de Correição; e

5.2.8 O integral cumprimento da determinação contida no artigo 128 do PGC, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto à necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 6.2 – 24 do Relatório de Correição.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a julho, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de **109%** dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou este resultado digno dos maiores encômios, fruto do esforço conjunto dos magistrados que atuam e passaram por esta unidade na solução dos

processos da fase de conhecimento, o que certamente contribuirá para o atingimento desta meta pelo TRT18.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade possui 3 processos pendente de solução distribuído até 31/12/2011 e 4 processos pendentes de solução distribuídos até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de **69% para todos os processos, sem distinção**. Considerados os **meses de janeiro a julho de 2014**, a taxa de congestionamento apurada na fase executória foi de **80%**. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval. Nada obstante, a adoção de medidas eficazes visando a redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como, designação de pauta especial para tentativa de conciliação, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Jataí, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Platon Teixeira de Azevedo Neto, bem como a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Mariana Patrícia Glasgow, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, foi de 43%, próxima da média regional, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor exortou os magistrados que aqui atuam a continuarem adotando medidas para estimular as conciliações, inclusive com a designação semanal de pauta específica para os processos que se encontram na fase executória o que certamente contribuirá, inclusive, para o atingimento das Metas do CNJ.

Enalteceu, ainda, o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juizes atuantes nesta Vara

relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, César Augusto Lemos, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, demonstrados pelo exíguo prazo no cumprimento das determinações amadas pelos Juízes Titular e Auxiliar.

Deu-se por encerrada a correição em 04 de setembro de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região